

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA N.º 580 - R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, e de recuperação em áreas atingidas por desastre, disciplinadas pela Lei Complementar N° 694, de 08 de maio de 2013, Decreto n° 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto n° 3681, de 22 de outubro de 2014.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar n° 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 767, de 18 de março de 2014, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por esses sinistros, ou ainda, para serem utilizados na prevenção e preparação para os desastres pelo Estado e Municípios por interveniência, respectivamente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

CONSIDERANDO que o FUNPDEC/ES foi regulamentado pelo Decreto n° 3681-R, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que para apoio e a transferência de recursos financeiros e materiais para a execução de ações de prevenção e de preparação em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Municípios deverão ser observadas as disposições do Decreto

nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 4º e na forma estabelecida no § 1º do art. 5º do referido Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela CEPDEC, para as transferências de recursos do Estado aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações de prevenção na gestão do risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, por meio do FUNPDEC/ES, instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, disciplinadas pelos Decreto nº 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRE

Seção I

Do Repasse de Recursos Financeiros para Aplicação em Obras Estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco

Art. 2º Anualmente, conforme previsão orçamentária anual, a CEPDEC publicará um Edital de Chamamento Público em veículo de Comunicação Oficial do Estado, a fim de dar publicidade e oportunizar aos municípios capixabas a participação da seleção dos repasses de recursos financeiros oriundos do FUNPDEC/ES para aplicação exclusiva nos projetos de obras estruturantes de prevenção aos desastres em áreas de risco.

§ 1º As propostas apresentadas pelos municípios em atendimento ao Chamamento Público somente serão analisadas se estiverem devidamente habilitadas para a participação no processo de concorrência aos repasses de recursos financeiros.

§ 2º É de competência municipal a gestão territorial bem como o fomento à implantação de políticas públicas relacionadas ao ordenamento urbano, devendo realizar o planejamento quanto ao uso e à ocupação do solo, impedir a ocupação desordenada, principalmente aquelas relacionadas a construção de moradias em áreas suscetíveis a desastres, a fim de prevenir a criação de novas áreas de risco em

seu território. Portanto, o repasse de recursos financeiros realizado pelo Estado aos municípios possui natureza complementar.

§ 3º A publicação de um Chamamento Público não obriga o Estado a efetivar o repasse de recursos, pois sua finalidade principal é elencar a prioridade das ações para a redução de população residentes em áreas de risco.

Seção II

Da Habilitação para Concorrer ao Repasses de Recursos Financeiros

Art. 3º O município interessado em participar do processo seletivo de propostas para aplicação dos repasses de recursos financeiros em projetos de obras estruturantes de prevenção em áreas de risco, deverá comprovar que está devidamente habilitado, e apresentar os seguintes documentos:

- I. Lei de Criação e / ou Decreto de Regulamentação da COMPDEC;
- II. Decreto de Nomeação dos Membros da COMPDEC;
- III. Lei de Criação e/ou Decreto de Regulamentação do FUNMPDEC (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- IV. Decreto de Nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUNMPDEC;
- V. CNPJ próprio e exclusivo do FUNMPDEC;
- VI. Conta Corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES;
- VII. Previsão de Rubrica Orçamentária destinada à Defesa Civil para aplicação em projetos de obras estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco;
- VIII. Plano de Contingência vigente e atualizado;
- IX. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município atestando a vigência da Legislação apresentada, conforme Anexo A.

Parágrafo único: A apresentação incompleta dos documentos desabilitará automaticamente o município para o repasse dos recursos relacionados ao Chamamento Público vigente e o respectivo processo será arquivado sem que o Plano de Trabalho siga para a respectiva Análise Técnica.

Seção III

Da Participação no Chamamento Público

Art. 4º Para efetivar a inscrição das propostas de projetos de obras estruturantes de prevenção em áreas de risco no Chamamento Público de repasse dos recursos financeiros vigente, o município interessado, além dos documentos citados na Seção

II que trata da Habilitação para Concorrer aos Repasses de Recursos Financeiros, deverá apresentar:

- I. Ofício ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando o repasse de recursos financeiros do FUNPDECES para aplicação exclusiva nas respectivas obras estruturantes de prevenção à desastres em áreas de risco;
- II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo B;
- III. Relatório de Diagnóstico conforme modelo previsto no Anexo C.

§ 1º: O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá as informações técnicas necessárias acerca da solução de engenharia, dimensões, localização geográfica, custo estimado, etc., e será acompanhado, na forma de encartes, dos seguintes documentos:

- I. Croqui esquemático contendo a solução e a localização da intervenção;
- II. Planilha Orçamentária;
- III. Cronograma Físico x Financeiro
- IV. Demonstrativo de Cálculo do BDI
- V. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico do ente.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá descrever de forma sintética no campo “Descrição do Objeto” a intervenção a ser executada na área de risco, contendo informações claras e objetivas relacionadas à técnica de engenharia empregada.

§ 4º O Plano de Trabalho também deverá descrever no campo “Metas” as informações básicas acerca do objeto que será executado, tais como:

- I. Localidade
- II. Coordenadas UTM do local das obras
- III. Dimensões básicas
- IV. Unidade de medida
- V. Custo Global estimado para cada meta

§ 5º As alterações a serem efetuadas no modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela CEPDEC estão limitadas ao preenchimento dos dados do município e os relacionados à obra. Supressão das informações solicitadas bem como alterações no *caput* dos termos de responsabilidade e de compromisso não serão permitidas e, caso ocorram, invalidarão o documento.

§ 6º O Custo Global deverá ser estimado baseando-se em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser compatíveis com as tabelas de preços oficiais adotadas pelo Governo do Estado, quando existentes, tais como as do DER-ES, SICRO e SINAP.

§ 7º O Relatório de Diagnóstico e seus respectivos encartes deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho, a fim de fundamentar a solicitação e comprovar as informações relacionadas à área de risco e à população diretamente exposta, impactada pela execução das obras estruturantes.

§ 8º O Relatório de Diagnóstico deverá, para cada meta proposta, apresentar o questionário correspondente à área de risco.

§ 9º Serão incorporados ao Relatório de Diagnóstico, na forma de encartes, os seguintes documentos, que validarão as informações contidas no respectivo documento:

- I. Mapas de risco, tais como os elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM e constituintes dos Planos Municipais de Redução de Risco – PMRR ou outros documentos equivalentes;
- II. Relatório Social elaborado pelo Serviço de Assistência Social do Município, contendo a caracterização acerca da vulnerabilidade social e econômica da população residente na respectiva área de risco, de acordo com cada meta pleiteada;
- III. Laudos de Vistorias anteriores que comprovem o acompanhamento e/ou a fiscalização da ocupação na área de risco, se existentes;
- IV. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em veículos de imprensa, entre outros, quando existentes.

Seção IV

Da Análise Técnica

Art. 5º A análise técnica terá por objetivo verificar a integridade das informações apresentadas pelo município, não sendo sua finalidade atestar quantitativos ou a capacidade de suporte da estrutura aos carregamentos existentes na área de risco.

Art. 6º O analista, durante a análise documental poderá solicitar outros documentos ou informações que julgar necessários para aprovação da solicitação ou realizar visita técnica “*in loco*” para aferição das informações declaradas no pleito.

Art. 7º A análise técnica será realizada com base nos documentos constantes na Seção III, e considerará:

- I. O enquadramento da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres, podendo ser subsidiada por visita técnica prévia;
- II. A avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados dentre outros:
 - a. A identificação do desastre;
 - b. Aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;
 - c. A existência de infraestrutura instalada;
 - d. A possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre;
 - e
 - e. A vulnerabilidade social e econômica.
- III. A aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas;
- IV. O custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferidos mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, priorizando-se as tabelas de referência de preços do DER-ES;
- V. O atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União quanto aos custos diretos, indiretos e composição do BDI;

Parágrafo único: O custo global de que trata o Inciso IV será estimado segundo informações apresentadas pelo município, podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

Art. 8º Após a análise técnica de que trata a Seção IV desta Portaria, a CEPDEC emitirá o Parecer Técnico, no qual, o Plano de Trabalho poderá ser:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado parcialmente; ou
- III. Reprovado

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, o ente proponente poderá encaminhar informações complementares, solicitando reconsideração de eventual meta reprovada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da análise técnica realizada pela CEPDEC;

§ 2º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da reconsideração prevista no Parágrafo 1º, estará condicionada à disponibilidade orçamentária da FUNPDEC.

Seção V

Dos Critérios para Ranqueamento e Classificação no Certame

Art. 9º Após a análise técnica e aprovação do plano de trabalho, serão atendidas as solicitações com prioridade de acordo com os seguintes itens:

- I. Grau de risco da área, conforme mapeamento feito pelo CPRM, PMRR ou outro estudo equivalente;
- II. Quantitativo de pessoas a serem beneficiadas diretamente com a obra;
- III. Valor total da obra;
- IV. Distribuição per capita da obra (valor da obra dividido pelo número de pessoas beneficiadas)
- V. Existência de infraestruturas instaladas na área de risco a serem preservadas diretamente com a execução da obra;
- VI. Vulnerabilidade social e econômica (renda média da população beneficiada com a obra); e
- VII. PIB per capita do município requerente.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO EM ÁREA ATINGIDAS POR DESASTRE

Art. 10 São consideradas Ações de Recuperação em Área Atingida por Desastre, aquelas medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Seção I

Da Habilitação para Solicitar o Repasses de Recursos Financeiros para Aplicação nas Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastres

Art. 11 O município interessado em solicitar recursos do FUNPDEC para aplicação exclusiva nas ações de recuperação das áreas atingidas por desastres, deverá comprovar que está devidamente habilitado, apresentando os seguintes documentos:

- I. Lei de Criação e / ou Decreto de Regulamentação da COMPDEC;
- II. Decreto de Nomeação dos Membros da COMPDEC;
- III. Lei de Criação e/ou Decreto de Regulamentação do FUNMPDEC;
- IV. Decreto de Nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUNMPDEC;
- V. CNPJ próprio e exclusivo do FUNMPDEC;
- VI. Conta Corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES;
- VII. Previsão de Rubrica Orçamentária destinada à Defesa Civil para aplicação nas ações de recuperação das áreas atingidas por desastres;
- VIII. Plano de Contingência vigente e atualizado;
- IX. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município atestando a vigência da Legislação apresentada, conforme Anexo A.

Parágrafo único: A apresentação incompleta dos documentos desabilitará automaticamente o município para o repasse dos recursos relacionados ao Chamamento Público vigente, e o respectivo processo será arquivado sem que o Plano de Trabalho siga para a respectiva Análise Técnica.

Seção II

Do Repasse de Recursos Financeiros para Aplicação em Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastre

Art. 12 Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastre, o município beneficiário, além dos documentos citados na Seção I, do Capítulo II desta Portaria, deverá apresentar no prazo de até 90 dias da ocorrência do desastre:

- I. Ofício assinado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando o repasse de recursos financeiros do FUNPDECES para aplicação exclusiva nas respectivas ações de recuperação das áreas atingidas pelo desastre;
- II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo D;
- III. Relatório de Diagnóstico Conforme modelo previsto no Anexo E.
- IV. Cópia Decreto de Homologação Estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, publicado pelo Governo do Estado;

§ 1º O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta, com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá as informações técnicas necessárias acerca da solução de engenharia, dimensões, localização geográfica, custo estimado, etc., e será acompanhado, na forma de encartes, dos seguintes documentos:

- I. Croqui esquemático contendo a solução e a localização da intervenção;
- II. Planilha Orçamentária;
- III. Cronograma Físico x Financeiro
- IV. Demonstrativo de Cálculo do BDI
- V. ART do Responsável Técnico do ente.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá descrever de forma sintética no campo “Descrição do Objeto” a ação de recuperação a ser executada na área atingida por desastre, contendo informações claras e objetivas relacionadas à técnica de engenharia empregada.

§ 4º O Plano de Trabalho também deverá descrever no campo “Metas” as informações básicas acerca do objeto que será executado, tais como:

- I. Localidade
- II. Coordenadas UTM do local das obras
- III. Dimensões básicas
- IV. Unidade de medida
- V. Custo Global estimado para cada meta

§ 5º As alterações a serem efetuadas no modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela CEPDEC estão limitadas ao preenchimento dos dados do município e os

relacionados à obra. Supressão das informações solicitadas bem como alterações no *caput* dos termos de responsabilidade e de compromisso não serão permitidas e, caso ocorram, invalidarão o documento.

§ 6º O Custo Global deverá ser estimado baseando-se em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser compatíveis com as tabelas de preços oficiais adotadas pelo Governo do Estado, quando existentes, tais como as do DER-ES, SICRO e SINAP.

§ 7º O Relatório de Diagnóstico e seus respectivos encartes deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho, deverá demonstrar de forma inequívoca que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos, a fim de fundamentar a solicitação e comprovar as informações relacionadas aos danos e prejuízos relacionados ao desastre.

§ 8º O Relatório de Diagnóstico deverá, para cada meta proposta, apresentar o questionário correspondente à área atingida pelo desastre.

§ 9º Serão incorporados ao Relatório de Diagnóstico, na forma de encartes, os seguintes documentos, que validarão as informações contidas no respectivo documento:

- I. Cópia do FIDE (Formulário de Informações do Desastre), com seu respectivo número de protocolo de inserção no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres);
- II. Mapas de risco, tais como os elaborados pelo CPRM, constituintes do PMRR ou de outros documentos equivalentes, se existentes;
- III. Relatório Social elaborado pelo Serviço de Assistência Social do Município, contendo a caracterização acerca da vulnerabilidade social e econômica da população atingida e/ou afetada, residente na respectiva área atingida pelo desastre, de acordo com cada meta pleiteada;
- IV. Laudos de Vistorias anteriores que comprovem o acompanhamento e/ou a fiscalização da ocupação na área de risco, se existentes;
- V. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em veículos de imprensa, entre outros, quando existentes.

§ 10º A ação de recuperação visa resolver um problema de forma definitiva. Assim, a concepção da ação proposta poderá divergir da infraestrutura afetada com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.

Seção III

Da Análise Técnica

Art. 13 A análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres será realizada com base nas informações descritas no Plano de Trabalho, no Relatório de Diagnóstico, e no FIDE considerando:

- I. A localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no FIDE;
- II. A adequabilidade e a coerência de cada meta, tendo como base, as informações contidas no Relatório de Diagnóstico;
- III. A avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam os impactos de desastres quanto aos danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:
 - a. A identificação do desastre;
 - b. Aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;
 - c. A existência de infraestrutura e equipamentos públicos instalados;
 - d. Ao impacto ao meio ambiente em virtude da deflagração do desastre; e
 - e. A vulnerabilidade social e econômica.
- IV. A aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas atingidas pelo desastre nas quais estejam inseridas;
- V. O custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferidos mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, priorizando-se as tabelas de referência de preços do DER-ES;
- VI. O atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União quanto aos custos diretos, indiretos e composição do BDI;

Parágrafo único: O custo global de que trata o inciso V será estimado segundo as informações apresentadas pelo município podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Art. 14 A CEPDEC submeterá as propostas aprovadas a apreciação do Conselho Gestor do FUNPDEC e após, publicará o resultado e notificará, de acordo com a classificação e a disponibilidade dos recursos, os municípios contemplados para que procedam a contratação.

Art. 15 A CEPDEC então efetivará a transferência dos recursos mediante a disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros em 03 (três) parcelas, conforme descrito a seguir:

- I. A primeira parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor aprovado pela CEPDEC, e será transferida após a publicação dos resultados.
- II. A segunda parcela, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor contratado pelo ente beneficiário, respeitado o valor aprovado pela CEPDEC para o repasse, e será transferida ao município contemplado, após a respectiva comprovação de finalização do processo licitatório e a execução de 80% (oitenta por cento) do recurso disponibilizado pelo Estado no repasse da primeira parcela, e conterà os seguintes documentos:
 - a. Relatório de progresso da Obra;
 - b. Cópia do Cronograma Físico x Financeiro, devidamente atualizado.
- III. A terceira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, constante no Plano de Trabalho, e será transferido ao município contemplado após a comprovação da execução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do recurso total transferido pelo Estado na primeira e segunda parcelas, devidamente comprovados por meio de:
 - a. Relatório de Progresso da Obra;

b. Cópia do Cronograma Físico x Financeiro, devidamente atualizado.

§ 1º O ente beneficiário deverá encaminhar, em até 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, após a contratação, informações referentes ao contrato, contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da formalização do contrato com a empresa vencedora do certame;
- II. Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal atestando a legalidade do certame;
- III. Cópia do ato formal de designação do Fiscal do Contrato;
- IV. Declaração de que o Projeto e as especificações da proposta atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinadas pelo Responsável Técnico do ente contratante e atestada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V. Declaração de que o orçamento atendeu a todos os aspectos técnicos e legais, assinadas pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- VI. Cópia do cronograma executivo da obra;
- VII. Cópia das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica): Fiscalização, Projetos, Orçamento; Execução de Obra, bem como do Responsável Técnico pela contratada;

§ 2º As ART's deverão conter, de forma resumida, a descrição das metas aprovadas e o respectivo número do Processo Estadual vinculado à solicitação de recursos.

§ 3º Por conveniência da Administração Pública Estadual, respeitada a disponibilidade orçamentária do FUNPDEC, o repasse de recursos financeiros poderá ser realizado em uma única parcela.

Seção II

Do Acompanhamento Técnico

Art. 16 As ações de fiscalização e controle da execução das obras são de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário contratante, não cabendo a responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiados com o repasse dos recursos do FUNPDEC.

Art. 17 À CEPDEC compete, por meio das REPDEC (Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil), acompanhar a destinação dos recursos enviados, destinados ou transferidos aos municípios.

Art. 18 A CEPDEC poderá realizar vistorias técnicas, auditorias, análises ou solicitação de documentos, por amostragem ou por outros métodos que venham a ser adotados, para verificar a aplicação dos recursos transferidos, e avaliar aspectos relacionados à evolução das ações, sua localização e conformidade, resguardadas as limitações que a metodologia e os equipamentos disponíveis permitam.

Parágrafo único: Sem prejuízo do exposto no *caput*, ocorrerão visitas técnicas ainda, sempre que:

- I. Recebidos apontamentos de órgãos de controle, Ministério Público ou Judiciário; e
- II. Recebidas informações de ocorrência de irregularidades na execução e/ou do emprego dos recursos transferidos para fins não previstos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 19 Nas visitas técnicas, deverão ser consideradas:

- I. A compatibilidade das obras ou serviços em execução com as metas previstas no Plano de Trabalho, não se pretendendo aferir ou atestar os quantitativos de projeto;
- II. A Funcionalidade da obra no caso de metas já concluídas; e
- III. A veracidade das informações contidas no cronograma executivo atualizado e apresentado à CEPDEC para liberação das demais parcelas do repasse dos recursos financeiros.

Art. 20 Poderão ser realizadas visitas técnicas em fase anterior a aprovação do Plano de Trabalho com o objetivo de orientar o município sobre as ações realizadas pela CEPDEC e sobre as exigências normativas para a realização das transferências.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 21 A prestação de contas parcial é obrigatória, com objetivo de demonstrar a correta aplicação os recursos transferidos pelo FUNPDEC/Es, e deverá ser

apresentada em até 60 dias após o encerramento de cada exercício financeiro, contendo:

- I. Ordens Bancárias (OB) pagas dentro do exercício financeiro;
- II. Extratos Bancários das contas correntes e da aplicação, contendo as movimentações relativas às OB, bem como os rendimentos da aplicação;
- III. Relatório de Progresso da obra, contendo as informações relacionadas à evolução das metas, bem como a fase do Plano de Trabalho.

Art. 22 A prestação de contas final é obrigatória e tem como objetivo demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo FUNPDEC/ES e será apresentada pelo município beneficiário. Sem prejuízo de outros documentos definidos pela legislação, deverá ser entregue à CEPDEC em até 30 dias a contar do término do cumprimento do objeto.

Art. 23 A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de recebimento.

Art. 24 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25 A prestação de contas final se constitui de documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores. Estes deverão apresentar todos os documentos no curso da execução do objeto do acordo:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- IV. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos;
- VII. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VIII. Relação de OB efetuadas, por ordem cronológica do extrato;

- IX. Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- X. Cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, atestadas;
- XI. Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- XII. Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- XIII. Cópia do Despacho Adjudicatório;
- XIV. Cópia da Homologação das licitações realizadas;
- XV. Cópia das Justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- XVII. Para cada Meta do Plano de Trabalho o conveniente deverá apresentar Relatório Fotográfico, vídeos, imagens, publicação em veículo de imprensa, etc.;

Seção IV

Das Irregularidades e Devolução dos Valores

Art. 26 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no repasse, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 27 Ao término do prazo estabelecido, caso beneficiário não apresente a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos, o concedente registrará a inadimplência no SIGEFES por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de fiscalização a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 28 Sempre que identificadas irregularidades relacionadas ao emprego dos recursos e ou execução de das obras, a CEPDEC suspenderá o repasse das demais parcelas devidas e notificará o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para

esclarecimentos e providências necessárias no prazo 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade identificada, a CEPDEC determinará a devolução total dos valores repassados;

§ 2º Persistindo as irregularidades ou ainda, que o município não proceda a devolução dos valores, a CEPDEC notificará os órgãos fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 29 É vedado ao ente beneficiário:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar servidor ou empregado público lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, por gratificação, serviços de consultoria ou assistência técnica, com exceção das hipóteses previstas em leis específicas;
- III. Utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no termo, ainda que em situação de emergência, sob pena de rescisão do instrumento e de instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do gestor;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do repasse;
- VI. Alterar o Plano de Trabalho apresentado sem aprovação do ente concedente;
- VII. Atrasar sem justificativa o cumprimento de etapas ou fases programadas;
- VIII. Desviar recursos da finalidade original. É expressamente proibido utilizar os recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do Plano de Trabalho;
- IX. Sacar recursos da conta corrente específica do repasse para pagamento em espécie de despesas;
- X. Transferir recursos da conta corrente específica do repasse para outras contas;

- XI. Retirar recursos da conta corrente específica do repasse para outra finalidade com posterior ressarcimento;

Art. 30 A definição do montante de recursos a ser transferido pelo Estado decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo Município.

Art. 31 O ente beneficiário comprometer-se-á a realização integral das ações referidas no *caput*, independentemente de novos repasses de recursos pelo Estado, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no Plano de Trabalho.

Art. 32 A transferência obrigatória de recursos financeiros será efetuada por meio de crédito bancário em conta corrente específica do BANESTES, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser indicada pelo Município, sendo vedada a utilização de forma ou fim diverso do estabelecido nesta Portaria, ainda que em caráter de emergência.

§ 1º Deverá ser utilizada conta bancária específica, de acordo com a finalidade de cada repasse;

§ 2º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão estar em fundo de aplicação financeira automática, e somente poderão ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Art. 33 No exercício de inspeções, análises ou visitas técnicas, a CEPDEC poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pela CEPDEC, se constatado:

- I. Desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;
- II. Omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;
- III. Nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial prevista em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 34 Após a efetivação do repasse da primeira parcela ou da parcela única, o ente beneficiário deverá efetuar a contratação das metas, respeitando os critérios

expressos na legislação que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, em até 180 dias, a contar da data do recebimento do repasse na conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, devendo, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela CEPDEC, proceder a devolução integral dos recursos e seus rendimentos ao término do respectivo prazo.

Art. 35 Os municípios contemplados com o repasse de recursos do FUNPDEC/ES darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimento custeados com recursos estaduais, em especial o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução.

Art. 36 A fonte do recurso para execução das obras estruturantes de prevenção em área de risco de desastre ou de recuperação em áreas atingidas por desastres deverá ser informada na Placa da respectiva obra, e nos respectivos materiais publicitários.

Art. 37 Caso o valor para concretização das obras exceda o valor previsto e repassado pelo Estado para cumprimento das metas propostas, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.

Art. 38 A aplicação dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Defesa Civil de que trata esta Portaria deverá ser fiscalizada pelo município e pelo Conselho Municipal Gestor do respectivo Fundo (FUNMPDC), sem prejuízo do monitoramento, acompanhamento e fiscalização exercida pelo CEPDEC e pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 39 Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamento efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Portaria, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, à CEPDEC, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 40 Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a

inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo Município, deverá ser notificados o Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 517-R, de 05 de dezembro de 2019.

Vitória – ES, 14 de dezembro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES